



Projeto de Lei Nº 43/2022, DE 20/04/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.459/2022, DE 10/05/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre concessão de subvenção ao Programa de Assistência Social – PAS e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenção social, até o valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), a entidade Programa de Assistência Social, inscrita no CNPJ 04.409.537/0001-60 para despesas de custeio, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com desembolso do plano de trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º Para a efetivação dos repasses será firmado, entre a entidade e o Município, instrumento jurídico próprio definido pela Lei Federal 13.019/2014, cujas condições da parceria estarão previstas em termo.

Art. 4º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014 e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação do orçamento vigente:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(045) 01.01.06.08.243.0009.2362.3.3.50.43.00R\$ 80.400,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Subvenções Sociais

Repasses 3º Setor – FMDCA

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 10 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário